



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 109/2001 de 06 de setembro de 2001.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão Real de Direito de Uso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, do imóvel ocupado pela “Casa do Futuro”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetada a área de terras com 1.800 m<sup>2</sup> (hum mil e oitocentos metros quadrados) do Loteamento João Chiesse Filho, neste Município, referente aos Lotes 35 a 39, conforme Matrícula 14777, fls 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Resende.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a disponibilizar em favor do Governo do estado do Rio de Janeiro, por prazo indeterminado, através de lavratura do **Termo de Concessão Real de Direito de Uso**, o imóvel de propriedade do Município de Porto Real, com a área de 393,60 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três vírgula sessenta metros quadrados), a ser desmembrado da área descrita no artigo anterior, cuja destinação será a construção da “**CASA DO FUTURO**”, conforme Memorial e planta descrita que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sérgio Bernardelli**  
Prefeito Municipal